



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS ANIMAIS

Junte-se ao processado do  
PEC  
nº 65, de 2012.

Senado Federal  
À Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania.

Em 13/07/16

*[Assinatura]*  
28 JUN 2016  
lidinho sente

Vitória, em 13 de junho de 2016.

OF/CDMAPA Nº 081/2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente Senador José Renan Vasconcelos Calheiros**

Presidente do Senado Federal

Prezado Senhor Presidente,

A Comissão de Proteção ao Meio Ambiente e aos Animais da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, em reunião ocorrida no dia 30.05.2016, aprovou a "Moção de Repúdio à Proposta de Emenda Constitucional nº 65/2012" – cópia anexa.

Esta moção, subscrita por 29 (vinte e nove) Deputadas e Deputados integrantes desta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, manifesta a indignação deste Poder Legislativo com o texto ora em tramitação no Congresso Nacional, por entender que o mesmo interfere nos avanços da política de defesa do meio ambiente, violando, também, a norma inscrita no artigo 225 da Constituição da República, que tem por objetivo precípua nortear o Poder Público e a coletividade na defesa e na preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

O texto da Proposta de Emenda Constitucional nº 65/2012 expressa, na prática, um ataque capital ao meio ambiente e ao conjunto da população, pondo por terra o conjunto de avanços na luta que a sociedade civil e o Poder Público travam desde a

*[Assinatura]*

Recebido em 15/07/2016  
Hora: 11 : 10 *feberta*  
Roberta Reinani - Matr. 268353  
CCJ-SF



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS ANIMAIS**

elaboração da Carta Constitucional de 1988, no esforço de transformar uma realidade dramática e danosa para o Brasil.

Nosso país é espaço das maiores e mais importantes formas de biodiversidade, sendo inadmissíveis quaisquer alterações ou ataques às políticas e normas que as proteja. O Brasil precisa estar na vanguarda da defesa de seu patrimônio ambiental e na construção de um paradigma de desenvolvimento sustentável e equilibrado, em concordância com todas as discussões e com todas as diretrizes das conferências internacionais ocorridas nas últimas décadas.

Sendo assim, considerada a atenção dispensada pelo conjunto de agentes políticos deste Poder Legislativo do Estado do Espírito Santo, encaminhamos a referida Moção.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul, pertencente a Dr. Rafael Favatto Garcia.

**Dr. Rafael Favatto Garcia**  
Deputado Estadual – Presidente da CPMAA



**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS ANIMAIS

## **MOÇÃO DE REPÚDIO**

Nós deputados, comprometidos com as causas ambientais do país, por meio da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente e aos Animais manifestamos **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Proposta de Emenda à Constituição nº 65/2012 (PEC 65/2012), com redação já aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, que visa acrescentar o parágrafo 7º ao artigo 225 da Constituição Federal.

### **Íntegra da PEC 65/2012**

*“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:*

*Art. 1º O art. 225 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º.*

*Art.225.....  
.....*

*§ 7º A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente.  
(NR)*

*Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação”.*



**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**  
**COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS ANIMAIS**

### **Elementos do Repúdio**

1- A PEC 65/2012, ao acrescentar o parágrafo 7º ao artigo 225 da Constituição, altera por completo a sistemática do licenciamento ambiental e vai na contramão do cenário internacional e do que se tem buscado ao longo das últimas décadas para regulamentação do Direito Ambiental no nosso País, ferindo o princípio do desenvolvimento sustentável, que busca compatibilizar a atividade econômica com a proteção ambiental.

2- A referida PEC, a pretexto de “agilizar” o licenciamento ambiental, desmonta toda a estrutura de proteção ambiental existente. Muitos licenciamentos demoram em virtude da complexidade das obras a serem realizadas e esta é a garantia constitucional de proteção ambiental.

3- A PEC estabelece que, a partir da simples apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) pelo empreendedor, independentemente de ser aprovado ou não pelo órgão competente, implicará na execução da obra, não podendo mais ser suspensa ou cancelada, sendo que o EIA é apenas uma das fases do licenciamento ambiental, que por natureza é complexo, pois envolve análise de muitas variáveis para cada caso de empreendimento.

4- A PEC viola ainda o princípio da vedação do retrocesso socioambiental, pois atinge o mínimo essencial de proteção à gestão antecipatória, de precaução e de prudência na prevenção de riscos e impactos ambientais, ferindo também uma cláusula pétrea ao desvirtuar o conteúdo do artigo 225.

5- O Licenciamento Ambiental e o Estudo Prévio de impacto Ambiental (EPIA/RIMA) foram estabelecidos no Brasil por intermédio da Lei nº 6.938/1981, como os principais instrumentos de gestão de risco e controle ambiental pelo Poder Público, influenciados pelas grandes catástrofes ambientais à época e pela pressão dos organismos financeiros internacionais. É certo de que tais instrumentos carecem de constante aprimoramento e fortalecimento, perante compromissos



**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS ANIMAIS

assumidos pelo Brasil no âmbito do desenvolvimento sustentável e das mudanças climáticas, bem como dos problemas ambientais.

6- É preciso mitigar, controlar, evitar, impedir e compensar impactos e danos ambientais, que ameaçam a qualidade de vida tanto do ser humano como da própria natureza que ainda acometem a sociedade brasileira, tais como o de Mariana, em Minas Gerais.

7- Por esses motivos relatados nesta Moção de Repúdio é que alertamos para medidas irresponsáveis como as propostas pela PEC 65/2012, ressaltando que não constituem a solução para os problemas encontrados no licenciamento.

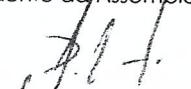
Vitória (ES), 06 de junho de 2016.

  
**Theodorico Ferraço**

Deputado Estadual DEM  
Presidente da Assembleia Legislativa do ES

  
**Dr. Rafael Favatto**

Deputado Estadual PEN 51 ES  
Presidente Comissão de Meio Ambiente

  
**Dary Pagung**

Deputado Estadual PRP

  
**Erick Musso**

Deputado Estadual PMDB

  
**Gildevan Fernandes**

Deputado Estadual PMDB

  
**Bruno Lamas**

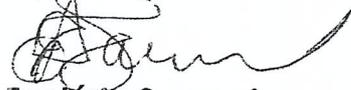
Deputado Estadual PSB

  
**Raquel Lessa**

Deputada Estadual SD

  
**Almir Vieira**

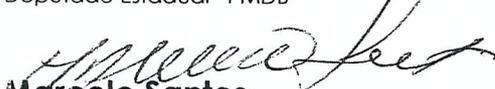
Deputado Estadual PRP

  
**Euclério Sampaio**

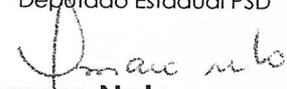
Deputado Estadual PMDB

  
**Edson Magalhães**

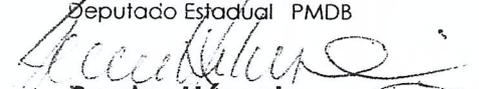
Deputado Estadual PSD

  
**Marcelo Santos**

Deputado Estadual PMDB

  
**Amaro Neto**

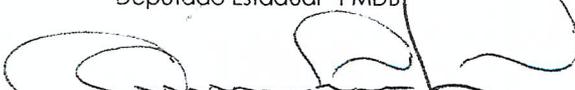
Deputado Estadual SD

  
**Doutor Hércules**

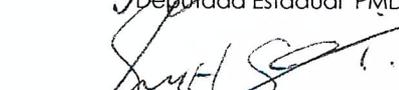
Deputado Estadual PMDB

  
**Luzia Toledo**

Deputada Estadual PMDB

  
**Guerino Zanon**

Deputado Estadual PMDB

  
**Sandro Locutor**

Deputado Estadual PROS



**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**  
**COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS ANIMAIS**

(continuação da Moção de Repúdio à PEC 65/2012)

  
**José Carlos Nunes**  
Deputado Estadual PT

  
**Gilson Lopes**  
Deputado Estadual PR

  
**Da Vitoria**  
Deputado Estadual PMDB

  
**Pastor Mansur**  
Deputado Estadual PSDB

  
**Sérgio Majeski**  
Deputado Estadual PSDB

  
**Enivaldo dos Anjos**  
Deputado Estadual PSD

  
**Deputado Luiz Durão (PDT)**

  
**Luiz Durão**  
Deputado Estadual/ PDT

  
**Padre Honório**  
Deputado Estadual PT

  
**Freitas**  
Deputado Estadual PSB

  
**Janete de Sá**  
Deputada Estadual PMN

  
**Eliana Dadalto**  
Deputada Estadual PTC

  
**Cacau Lorenzoni**  
Deputado Estadual PP

  
**Marcos Bruno**  
Deputado Estadual REDE

  
**Hudson Leal**  
Deputado Estadual PTN



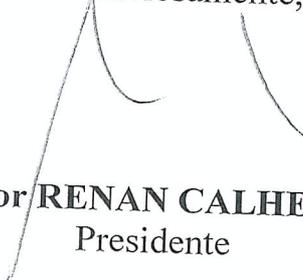
*Senado Federal*

Brasília, 12 de julho de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF/CDMAPA N° 081/2016, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC n° 65, de 2012, que *“Acrescenta o § 7° ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL FAVATTO GARCIA**  
Presidente da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente e aos Animas  
Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Av. Américo Buais, Enseada do Suá.  
CEP 29050-950 – Vitória/ES

---